



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº068/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº156, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº156, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Lavras, passa a vigorar com as modificações constantes desta lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº156, de 22 de setembro de 2008, fica acrescido da seguinte observação:

OBS:

1) Em qualquer Zona do Município será permitida "Residencial Multifamiliar de Alta Densidade", área mínima do terreno de 8.000,00m<sup>2</sup>, observados ainda, coeficiente de aproveitamento máximo de 2,5, taxa de ocupação máxima de 35% e taxa de permeabilidade de 50%.

2) A Região da Baunilha, que hoje está como ZAR (Zona de Adensamento Restrito) para ZMI (Zona Mista).

Art. 3º - O artigo 6º passa a vigorar acrescido do § 5º.

§ 5º - Os loteamentos que foram aprovados definitivamente, após a entrada em vigor desta lei, e que não fazem parte do Anexo VIII, serão considerados como ZMI (Zona Mista).

Art. 4º - Fica revogado o artigo 17, da Lei Complementar nº156, de 22 de setembro de 2008.

Art. 5º - O artigo 37 da Lei Complementar nº156, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de no máximo 10 (dez) metros, deverá ser em conformidade com o art. 34 desta lei, quando houver afastamento, não sendo permitidas aberturas nas paredes laterais nestes casos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único – Ultrapassando a altura de 10,00m (dez metros), a edificação deverá ter um recuo lateral ou de fundos de no mínimo 1,00m (um metro), a partir do pavimento térreo.

Art. 6º - Os Anexos III e V da Lei Complementar nº156/2008, passam a vigorar com as alterações constantes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de dezembro de 2011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei nº 3.679  
de 08 de maio de 2010,  
a(s) Lei Com. 011, de 19 de dezembro de 2011  
de Lavras, de 19 de dezembro de 2011  
Lavras, 21 de dezembro de 2011  
Sfricarella  
Secretaria Municipal de Comunicação

